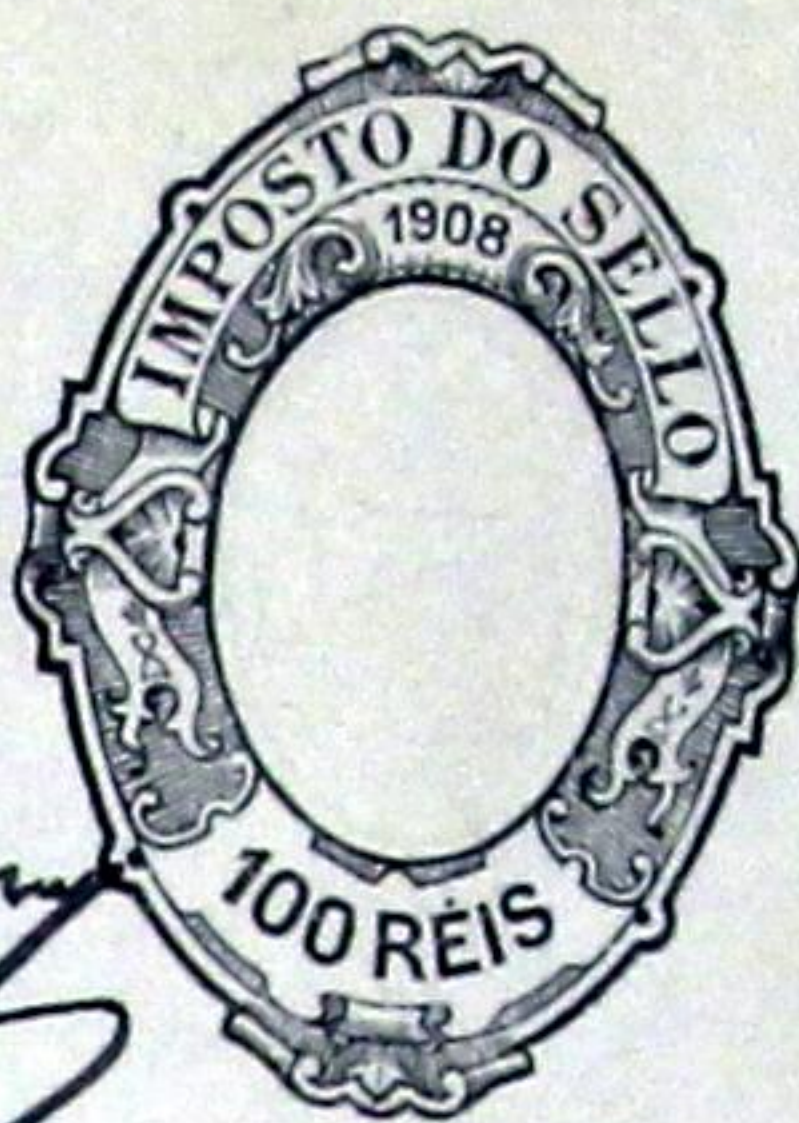


DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMACAO
PORTO EM CAMARA 29 de outubro
de 1908

07 PRESIDENTE



Registado Reg 3032
sol. n. 3776
3-11-08
B356040

R

Emm Camara

Manoel Domingues Louzada,
abaixo assignado, pretende reconstruir
uma casa que indica no projecto
junto, na rua do Valle Formoso
11.º 370, freguesia de Paranhos, e
demolir a actual: e para isso

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de 22500 a que se refere a informacão
da repartição tecnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 1004 n'esta data.
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 11 de Novembro 1908

Por ordem do Chefe
Abel Brandão Junior

Para a V.ª se
digne conceder-lhe
a respectiva licença

E. R. M.ª

Porto, 6 de Outubro
de 1908

Manoel Domingues Louzada



1.

Licença N.º 1000 m.º 8
10 de Outubro de 1908

1275



498

C157224

O abaixo assignado declara assumir a
responsabilidade, nos termos de regula-
mento de 6 de Junho de 1895 sobre seguran-
ça dos operarios, pelos trabalhos de demo-
lição d'um predio e reconstrucção d'um
outro no mesmo logar do que vae ser
demolida, na rua do Valle Formoso
N.º 370, freguesia de S. Antonio do bair-
ro Occidental, cujo terreno pertence
a Sr. Manoel Domingos Pon-
sada. O novo predio sera edificado
nas condições do incluzo projecto.

Porto 6 d' Outubro de 1908

Francisco Pinto de Castro

Reconheço a assignatura supra

Porto, 6 de outubro de 1908

Em tes. N.º 55



J. J. J. J.



Projecto d'uma casa que Manoel Domingues Souza, pretende construir, na rua do Valle Bonoso n.º 370, freguesia de Paranhos.

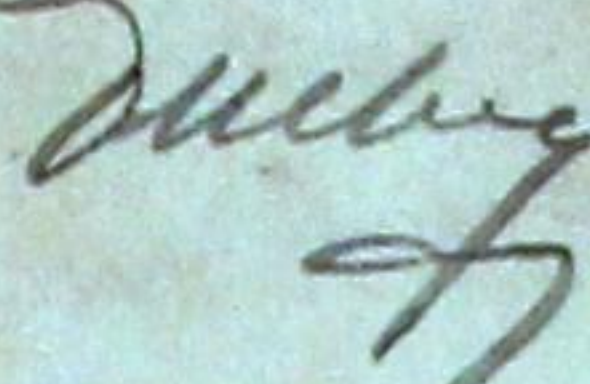
Memoria descriptiva

No local onde se pretende edificar, já existe uma casa, constituida por lojas e um pavimento, que vai ser totalmente demolida, para dar lugar a que se refere o presente projecto, aproveitando-se da actual, as paredes lateraes e o material aproveitavel. A casa projectada, destina-se a habitação no primeiro e 2.º andares e a loja commercial no rés-do-chão. É constituida por 3 pavimentos: o rés-do-chão, que fica amplo, sem divisões, o primeiro e 2.º andares, com divisões, cujas dependencias das salas, communicarão com estas, por arcos sem portas, podendo-se assim considerar a continuação das salas. A cozinha será construida fora da casa, e devido ao quintal ser mais alto do que a rua, haverá um pateo ao nível do 1.º pavimento, que concordará com o quintal por meio de escada de 11 degraus.

As paredes existentes, que são aproveitadas para a reconstrução, tem a estabilidade precisa, para supportarem a elevação, com segurança, e as que devem ser construidas para execução do projecto, as que assentarem sobre as antigas, terão a mesma espessura destas, e serão construidas com prepianho bem unido e travado, e as novas que assentarem nos alicerces, na fachada principal e posterior, terão 0,50^m de espessura medida na alvenaria e as da latrina e cozinha de prepianho de 0,30^m e 0,25^m de espessura. Os alicerces destas paredes assentarão em terreno firme não sujeito a recalques. Todos os fechos indicados nas fachada principal e posterior e os da cozinha e latrina, serão de cantaria lavrada e bem assim os degraus d'acesso nas fazeiras, que do 1.º andar para o quintal,

29 DE outubro DE 1908

O V.º PRESIDENTE



embutirão na parede da cosincha como mostram os desenhos. A varanda posterior notanda, será construída de ferro e cimento armado, e a do 2º e 3º de madeira vedada com vidraças. Os madeiramentos terão as dimensões e disposição indicadas no projecto, sendo soalhada e estucados todos os pavimentos. A armação será disposta em 4 águas na casa e 3 sobre a cosincha. A cobertura será feita com telha de tipo marsehes. Sobre as paredes lateraes e por trás da platibanda, haverão algeírozese conductores fixos com escapulas ás paredes, para receberem e levarem as águas pluvias ao solo. A parte superior dos alicerces e as faces exteriores das paredes, serão asphaltadas, para proteger a casa contra a humidade. Os madeiramentos na passagem da chaminé, serão protegidos com massico de tijolho, de pelo menos 0,15 de espessura e as faces dos tapamentos expostos ao tempo revestidas com chapa zincada ondulada. Os beirões da fachada posterior, serão salientes ás paredes com calças zincadas apoiadas em escapulas, para receber as águas das chuvas e conductores, para as conduzirem ao solo. A pintura será feita com 3 demãos de tinta sobre o apparelho.

Saídas, fossas e encanamentos: Os latinas serão situadas entre a casa e a cosincha, e terão bacias com cyphão e água de jacto rápido. Os tubos de queda serão de grés de 0,11 de diametro e será prolongado no mesmo diametro até 1,0 acima do espigão do telhado, tendo na parte superior um apparelho proprio para facilitar a ventillação, sendo tamlem ventiladas as corôas dos cyphões. Os despejos vararão para uma fossa construída no patio. Esta fossa será construída d'alvenaria argamassada com os angulos arredondados em $\frac{1}{4}$ de arco de circulo de 0,20 de raio, e o fundo conico, tendo a abertura 0,60 abaixo do solo e coberta com terra vegetal, havendo uma tampa para a extração do conteúdo. Desta fossa partirá um cano de grés de 0,125 de diametro, para futuro esgôto ou saneamento. Todas as communicacões da casa com a fossa e tubos, serão munidos de fechos hydraulicos.

Registo { N.º 1275501
Data 7-10-908
Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Reconstrução prédio*

Requerente: *Manoel Domingues Paupeda*
morada:

Situação da obra: *Rua de Valle Formosa n.º 370*

Responsavel: *Francisco Pinto e Castro (Concl. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de 92,70 mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 187,40 mq, a superficie total habitavel (util);

de 3,80 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,00 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 12,00 ml, a altura media da mais alta das fachadas;

e de 12,00 ml, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem *três* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *Habituação e estabelecimento commercial.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *island.*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *Não há a planta do terreno.*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P. poderá ser de reis *"*
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *"*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.^o 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *Não indica.*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade: *"*

Condições a impor:

502

Alinhamento: *actual*

Nível de soleiras: *referido ao das casas contíguas*

Deposito: *vinte e dois mil e quinhentos rs.*

Observações:

Part. de outubro de 1908

Ant. F. de L.

es' C. de M. Limitado

8-X-908

Pelo chefe de Repartição

Maximino Barboza

*De approvado, sem restrições,
pela C. de M. G. em sessão
de 21-X-908. M. F. de L.*

Muito approvado

22-X-908

Pelo chefe de Repartição

Maximino Barboza

Concedido

23-X-908

Sh...

Camara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1908

Guia de entrada de deposito N.º 1004

Despacho de 29 de Outubro de 1908

Dinheiro corrente... 22 \$ 500

Papeis de credito... \$

Total Rs... 22 \$ 500



Pela presente guia vai Manuel Domingues Taveira da...
entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de vinte e dois mil e
quinhentos reis em dinheiro;

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença
n.º 1000 d' esta data para reconstruir a casa n.º 370 da
rua do Valle Formoso.

quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 11 de Novembro de 1908

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recbi a quantia de Vinte e dois mil e quinhentos reis —

supra mencion

Thesouraria Municipal do Porto, em 11 de Novembro de 1908

Registada

O Thesoureiro,

Em 11 de Novembro de 1908

Manuel Domingues Taveira da...

Manuel Domingues Taveira da...



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Manoel Simões Lourada

para que possa reconstituir a casa n.º 370 da rua de
Valle Formoso, conforme o projecto que lhe foi
aprovado em 29 d'outubro p.p.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé doCodigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 16 de Novembro de 1908

J. de A. N. S. Secretario, subscrevi.
O Vice - PRESIDENTE,

Cam. A. P. S.

D'esta emolumentos para a Câmara, 500 reis.

Alb. Coelho

Registada

Alb. Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de vin
mil e quinhentos reis, conforme a guia n.º 1